

Constituição do CLAI*

**Aprovada na Assembléia Constitutiva de 11 a 18 de novembro de 1982, em Lima, Peru; com modificações aprovadas na II Assembléia Geral, 28 de outubro a 02 de novembro de 1988, Indaiatuba, Brasil; na III Assembléia Geral, 25 de janeiro a 01 de fevereiro de 1995, Concepción, Chile; e na IV Assembléia Geral, 10-19 de janeiro de 2001, Barranquilla, Colômbia.*

Preâmbulo

“Pela graça de Deus e inspirado por seu Santo Espírito, diferentes grupos de crentes, provenientes de Igrejas e movimentos cristãos através de toda América Latina, procuramos ser fiéis à vocação de “ser um para que o mundo creia”. (João 17:21) No cumprimento dessa oração do Senhor, têm tido lugar no que segue deste século e, especialmente, no âmbito das comunidades evangélicas, diversos esforços tendentes a alcançar um maior entendimento e um melhor testemunho da fraternidade e da mensagem cristã.

Nessa linha histórica, a “Assembléia de Igrejas”, reunida em Oaxtepec, México, em setembro de 1978, resolveu a criação de um “Conselho Latino Americano de Igrejas” (em formação). O mesmo foi criado como lugar de encontro, diálogo e empreendimentos conjuntos de igrejas e movimentos cristãos. Assim entendido, o CLAI (em formação) nasceu como um instrumento para dar testemunho da unidade da missão.

Sabemos que são muitos os caminhos que Deus abre para o cumprimento de seus propósitos. Não pretendemos que este seja o único nem o melhor. Nosso caminho tem as limitações próprias de qualquer empresa humana e está longe de acabar dentro de si a todo o povo de Deus na América Latina. Não obstante, podemos levantar humildemente nossa oração ao Senhor, pedindo-lhe que disponha deste meio segundo sua vontade, para que, “Nada façais por partidarismo ou vanglória” (Filipenses 2:3) anunciemos ao povo latino-americano, com a luz da esperança, a mensagem de salvação, justiça e paz que por amor de seu Reino somos chamados a viver e a proclamar.

Reunidos para este fim em Huampaní, Peru, aos 16 dias de novembro de 1982, os delegados autorizados das Igrejas e movimentos fundadores, constituíram o “Conselho Latino Americano de Igrejas” (CLAI) e ditaram para seu governo a seguinte CONSTITUIÇÃO.

Artigo 1: Da Natureza

O Conselho Latino Americano de Igrejas, CLAI, é uma organização de igrejas e organismos ecumênicos criado para promover a unidade, solidariedade e cooperação entre os cristãos latino-americanos que dão testemunho de sua fé no âmbito em que radicam.

As igrejas e organismos ecumênicos que conformam o CLAI, são aqueles que reconhecem a Jesus Cristo como Senhor e Salvador de acordo com as Sagradas Escrituras e que, em unidade procuram cumprir com sua comum vocação e missão para a glória de Deus Pai, Filho e Espírito Santo.

CLAI é um organismo de promoção, consulta e coordenação de qualquer assunto que está determinado em seus objetivos. O CLAI não tem autoridade sobre seus membros, para determinar questões de doutrina, governo, prática ou culto.

Artigo 2: Da Sede

A sede do CLAI será determinada pela Junta Diretiva e será o lugar onde estará radicada a Secretaria Geral.

Artigo 3: Dos Objetivos

- a. Promover a unidade do povo de Deus na América Latina como expressão e como signo de contribuição da unidade do povo latino-americano.
- b. Manifestar a unidade que já temos em Cristo, reconhecendo a riqueza que representa a diversidade de tradições, confissões e expressões de fé, reflexão, ensino, proclamação e serviço, levando em consideração a realidade e identidade latino-americanas.
- c. Ajudar seus membros a descobrir sua própria identidade e compromisso como cristãos na realidade latino-americana, na busca de uma ordem de justiça e fraternidade.
- d. Estimular e apoiar seus membros na tarefa evangelizadora, como signo de sua fidelidade ao mandato de Cristo e sua presença nos povos da América Latina.
- e. Promover a reflexão e diálogo teológico e pastoral em torno da missão e testemunhos cristãos, no continente e no resto do mundo.

Artigo 4: os membros

Os membros do CLAI, serão nas seguintes categorias:

- a. **Plenos:** São aquelas igrejas com um tempo mínimo de cinco anos de existência eclesial, legal e devidamente constituídas, com âmbito de ação em um ou mais países latino-americanos ou caribenhos, que se ajustem aos requisitos estabelecidos no regulamento.
- b. **Associados:** São aquelas organizações ecumênicas ou interdenominacionais, legal e devidamente constituídas, cujo âmbito de ação englobe duas ou mais regiões do CLAI e se ajustem aos requisitos estabelecidos pelo regulamento.
- c. **Fraternais:** São aquelas igrejas ou organismos denominacionais, interdenominacionais ou ecumênicos legal e devidamente constituídos que, desejando aderir-se ao CLAI, não preenchem os requisitos estabelecidos pelo Regulamento para serem membros plenos ou associados.

A Junta Diretiva, para sua consideração, levará em conta os seguintes elementos:

- i) Que as igrejas que solicitem sua membresia tenham o aval de dois ou mais membros plenos.
 - ii) A vaga para membros fraternais, no que corresponde a organismos denominacionais, interdenominacionais ou ecumênicos, não deve ser maior de 25% dos membros plenos. Esta limitação de 25% não se aplica às igrejas que se filiam na qualidade de membros fraternais.
- d. Os membros plenos e associados terão voz e voto nas assembléias, no entanto os membros fraternais unicamente terão direito e voz.

Artigo 5: Direitos e Deveres dos Membros

Os membros do CLAI se responsabilizam por:

- a. Contribuir à consecução dos objetivos do CLAI.
- b. Participar plenamente da adoração e reflexão, do diálogo e tarefas conjuntas que o CLAI realize no marco de mútuo respeito e aceitação.
- c. Apoiar e promover as ações e programas que o CLAI projete no marco de seus objetivos.
- d. Participar das Assembléias do CLAI de acordo com o Regulamento.
- e. Contribuir com o sustento econômico do CLAI.

- f. Propor candidatos e eleger para os diferentes cargos, segundo estipulado pela Constituição e pelo Regulamento.

Artigo 6: Da Assembléia Geral

A Assembléia Geral será o órgão máximo do CLAI. Reunir-se-á no prazo não menor de quatro nem maior de seis anos, segundo fixe a Junta Diretiva.

Periodicidade:

Ao citar uma Assembléia, a Junta Diretiva fixará lugar, data e temática com dezoito meses de antecedência.

Quórum

Considerar-se-á alcançado o quórum da Assembléia Geral, com a presença da metade mais um dos membros votantes.

A Assembléia Geral será composta por:

- a. Membros com direito a voz e voto:
 - Os delegados dos membros plenos.
 - Os delegados dos membros associados.
 - Os membros da Junta Diretiva.
- b. Membros com direito a voz:
 - O Secretário Geral.
 - Os delegados dos membros fraternais.
- c. Membros com direito a voz por autorização da Mesa da Assembléia:
 - Convidados especiais, pessoas do CLAI, assessores e outras personalidades que a Junta Diretiva considere.

Artigo 7: São funções da Assembléia Geral

- a. Celebrar conjuntamente a fé para o mútuo crescimento e promover o diálogo entre seus membros a respeito da missão e do testemunho cristão no continente.

- b. Estabelecer a orientação geral do plano de trabalho e fixar as linhas de ação do CLAI e seu financiamento.
- c. Receber os estados financeiros para sua consideração e aprovação.
- d. Receber os relatórios da Junta Diretiva, Secretário Geral e avaliar sua tarefa.
- e. Eleger os membros da Junta Diretiva.
- f. Admitir novos membros ou decidir sobre a exclusão ou separação dos que não cumpram esta Constituição.
- g. Aprovar a Constituição e o Regulamento, modificando-o segundo acreditem que seja necessário.
- h. Outras que emanem desta Constituição, do Regulamento ou que a própria Assembléia dite.

Artigo 8: Da Junta Diretiva

A Junta Diretiva é o organismo responsável pela direção do CLAI entre Assembléias Gerais Ordinárias e é integrada pelo Presidente do CLAI, 16 membros titulares e 9 membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral de acordo com o Regulamento.

A Junta Diretiva se reúne no mínimo uma vez por ano no lugar e data que ela mesma determine. O quórum é integrado com a metade mais um de seus membros titulares.

Artigo 9: Funções da Junta Diretiva

- a. Ser responsável pela consecução dos objetivos do CLAI
- b. Fazer cumprir os acordos da Assembléia Geral.
- c. Designar o Secretário Geral, cujas funções são indicadas no Regulamento. Será escolhido com base nas respostas dos membros plenos e associados.
- d. Elaborar e aprovar o programa de trabalho e o pressuposto anual do CLAI e supervisionar a execução do mesmo.
- e. Nomear o pessoal necessário pra o desenvolvimento dos programas, avaliar este trabalho e determinar sua conclusão.

- f. Aprovar o relatório anual do pessoal.
- g. Velar pela implementação do plano de trabalho e os programas gerais, assim como informar aos membros plenos e associados dos mesmos.
- h. Convocar seus membros suplentes dos cargos no caso de ausência ou vacância por inexistência, doença, renúncia ou falecimento, de acordo com o Regulamento.
- i. Examinar e informar a Assembléia Geral dos casos daqueles membros que não cumpram com os compromissos assumidos ao aderir ao CLAI.
- j. Apresentar à Assembléia os novos membros para ratificação.
- k. Representar o CLAI e delegar a seus membros a representação do CLAI diante das instâncias que requerem sua participação.
- l. Nomear as comissões assessoras que estime convenientes para o desenvolvimento de suas tarefas.
- m. Convocar as Assembléias, estabelecer lugar, data e temáticas, além de assegurar a devida circulação do material preparatório.
- n. Outras que emanem desta Constituição, do Regulamento ou que a Assembléia determine.

Artigo 10: Do Patrimônio

O patrimônio do CLAI, constituído pelos bens móveis e imóveis que possua e/ou adquira, é administrado por uma entidade jurídica, estabelecida de acordo com a legislação vigente no país sede da Secretaria Geral. O Estatuto e os membros desta entidade são aprovados pela Junta Diretiva do CLAI.

Artigo 11: Do Representante Legal

O Representante Legal do CLAI é o Secretário Geral.

Artigo 12: Das Reformas Constitucionais

A presente Constituição pode ser reformada pela Assembléia Geral mediante o voto aporobatório de dois terços dos membros presentes; sempre que as propostas de reforma tenham sido circuladas entre seus membros com um ano de antecedência.

As propostas de reforma devem ser apresentadas por iniciativa da Junta Diretiva ou pela solicitação de por no mínimo dois terços dos membros do CLAI.

Artigo 13: Da dissolução

A dissolução do CLAI só poderá ser decidida por uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse efeito, dentro de um prazo não menor de 180 dias de antecipação. É requerido o voto favorável das três quartas partes dos membros do CLAI.

A Junta apresentará uma solicitação neste sentido se no mínimo 50% dos membros plenos e associados o solicita.

No caso de dissolução do CLAI, seu patrimônio será transferido ao organismo que oficialmente o substitua ou a uma instituição afim, que será determinada pela Assembléia, respeitando os compromissos contraídos pelo CLAI.

Artigo 14: Das Disposições Gerais

Os assuntos não contemplados nesta Constituição ou no Regulamento que em consequência se dite, serão resolvidos pela Junta Diretiva ad-referendum da Assembléia Geral. Todos os acordos desta natureza devem ser comunicados imediatamente aos membros do CLAI.

Artigo 15: Vigência

Esta Constituição é vigente desde sua aprovação feita pela Assembléia Constitutiva de 16 de novembro de 1982, as reformas adotadas a esta Constituição entrarão em vigência a partir de sua aprovação pela IV Assembléia Geral.

Cláusula transitória: São considerados membros fundadores, com todos os direitos dos membros plenos ou associados, as igrejas e organizações assistentes à Assembléia de Oaxtepec (México, setembro de 1978), que ratifica sua adesão na Assembléia Geral Constitutiva de Huampani, Lima.

Janeiro de 2001, Barranquilla, Colômbia.